**CONTRATO 05/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI e SAT SERVIÇOS TELECOM ELÉTRICO E SEGURANÇA LTDA - ME, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Sr Flávio José Alves, CPF: 473.630.883-49 RG: 1241606 SSP-PI, residente e domiciliado em Avelino Lopes – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SAT SERVIÇOS TELECOM ELÉTRICO E SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.457.883/0001-46, com sede Avenida Pinel, nº 595, Cabral, Teresina - PI, CEP: 64.000-650, neste ato representado por, neste ato representado por sua sócia administradora a senhora Thais Morgana Silva Lima, CPF 063.077.663-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme artigo Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto 12.807, de 2025, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço na instalação de passagem de 13km fibra óptica 6fo para interligação de prédios públicos para servidor de sistema de controle de segurança, de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

A execução dos serviços objeto deste processo será realizada na sede da CONTRATADA, consoante a necessidade e interesse da contratante e abrangerá os seguintes serviços:
Serviço de instalação de passagem de 13km fibra óptica 6fo com material mão de obra tudo incluso para interligação de alguns prédios públicos para servidor de sistema de controle de segurança

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor mensal do presente contrato é de R$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), os quais deverão ser pagos, de acordo com a ordem de serviços, e mediante atestos dos serviços pelo setor competente

**3.1 –** Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE, após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, a partir da data da assinatura do contrato e mediante atestos dos serviços pelo setor competente

**3.2 –** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuadas com recursos do Fundo de Participação do Município Recursos Próprios, fms, fpm, iss, icms e outros, mediante a devida dotação orçamentária, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I. emitir a ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;
III. iscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em restrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com sua proposta, regularmente e sem interrupção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado junto a Administração;

II – prestar de imediato os serviços, de acordo com a conveniência do plano de trabalho e da Administração Municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2026, a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do município, nos termo da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos disposto da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, sob o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

**10.1** – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Avelino Lopes – PI, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Avelino Lopes – PI, 10 de fevereiro de 2026

Pela CONTRATANTE:

Flávio José Alves

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Thais Morgana Silva Lima
Sócia administradora, CPF 063.077.663-60

Testemunhas:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2026**
**CONTRATO Nº 05/2026**

**Objeto**: Prestação de serviço na instalação de passagem de 13km fibra óptica 6fo para interligação de prédios públicos para servidor de sistema de controle de segurança

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES**,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Flávio José Alves

**CONTRATADA**: SAT SERVIÇOS TELECOM ELÉTRICO E SEGURANÇA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.457.883/0001-46, com sede Avenida Pinel, nº 595, Cabral, Teresina - PI, CEP: 64.000-650

**Valor mensal:** R$ 37.000,00

**Fundamentação:** Art. 75, II da lei 14.133/2021

**Fonte de Recursos:** Recursos próprio, fpm, icms, iss e outros

**Data:** 10/02/2026